EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 003/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratações de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale transporte por demanda**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A seleção será realizada em único item.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Tabela I – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
01	*Contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos ou por meio de tickets/ bilhetes (se necessário) aos colaboradores do IGESDF que façam uso do benefício. Inclui-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/ reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte junto às operadoras de bilhetagem envolvidas e mapeamento de rotas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos deste elemento técnico.*

2.1.1. O Vale-Transporte deverá ser antecipado aos colaboradores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

2.1.2. O Vale-Transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos (RFB COSIT 313, de 19.12.2019);

2.1.3. Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local;

2.1.4. Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, vedada a cumulação de vantagens;

2.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, devendo ser substituídos/ refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do IGESDF, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

2.1.6. Os créditos deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico ou por meio de tickets/ bilhetes;

2.1.7. O pagamento devido à EMPRESA será único e exclusivamente por ocasião da taxa de serviço a ser incluída nos pedidos de recarga, não sendo cabível qualquer cobrança adicional (qualquer que seja o título atribuído à essa), excetuando-se as eventuais taxas operacionais e repasses devidos às operadoras de bilhetagem, as quais deverão ser cobradas no exato valor exigido pelas mesmas;

2.1.8. O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará o valor da taxa de serviço praticada pela empresa;

2.1.9. O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a reajustes durante a vigência do contrato, exceto após 01 (um) ano de contratação ou caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País (mediante aplicação de índices oficiais) que demonstrem o desequilíbrio;

2.1.10. Considerando que não existe modalidade pós-paga para este tipo de benefício e que seu valor não é fixo, pois depende de variáveis mensais — como deduções de faltas e atestados nos pedidos de compra —, o pagamento deverá ser realizado na forma pré-paga, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;

2.1.11. O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada colaborador, férias, feriados, demissões, contratações, opções de usuários por necessitar ou não do benefício;

2.1.12. As solicitações de pedidos serão efetuadas de acordo com as necessidades do IGESDF;

2.1.13. Não será aceita cobrança de taxa de entrega;

2.1.14. A empresa fornecedora deverá fazer integração do vale transporte com o sistema QUESTOR ou qualquer outro de folha de pagamento que venha a ser utilizado pelo IGESDF;

2.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer plataforma de pedidos que permita a integração com o sistema de folha de pagamento do IGESDF (QUESTOR) ou qualquer outro sistema de folha de pagamento que venha a ser contratado pelo IGESDF após a celebração do contrato;

2.1.16. No caso de Vale-Transporte NÃO disponibilizados em créditos eletrônicos/ cartões:

2.1.16.1. Os Vale-Transporte deverão estar acoplados em envelopes individuais, em ordem alfabética, constando o nome do empregado, matrícula, lotação, assim como o tipo e a quantidade de vales;

2.1.16.2. Os envelopes deverão ser entregues em malotes lacrados, que serão conferidos por empregados do IGESDF, na presença da pessoa responsável pela entrega;

2.1.16.3. A conferência será realizada de acordo com o quantitativo e valor descriminado impresso no envelope individual. O IGESDF está isento de qualquer responsabilidade quanto a divergências entre valores e quantidades impressas e conteúdo apresentado;

2.1.16.4. A empresa deverá apresentar no ato da entrega dos vales, relatório contendo o nome do empregado, matrícula, lotação, tipo, valor facial / total e quantidade de todos os vales adquiridos.

2.2. **COMPETÊNCIAS DA EMPRESA:**

2.2.1. Fornecer plataforma "on-line", com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas aos colaboradores do IGESDF, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão e também alteração dos benefícios;

2.2.2. Disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos quando da indisponibilidade da plataforma "on-line";

2.2.3. Fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para sanar possíveis dúvidas;

2.2.4. Atuação no sentido de gerenciamento, junto às operadoras de bilhetagem, dos dados cadastrais dos colaboradores que façam uso de vale-transporte/ passagens;

2.2.5. Realizar o mapeamento de rotas dos colaboradores para correta alocação dos recursos do vale-transporte, garantindo que o benefício seja disponibilizado de maneira justa e eficiente a todos os colaboradores, levando em consideração a proximidade e as necessidades de deslocamento de cada um.

2.2.6. Emitir/ reemitir os cartões necessários para a operacionalização do fornecimento de Vale-Transporte quando competir a essa a referida tarefa, devendo nesse caso proceder a entrega dos mesmos nas Unidades mencionadas no item 13 do Edital.

2.2.7. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito do IGESDF, sem qualquer ônus;

2.2.8. Comunicar ao IGESDF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, mas com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.2.9. Informar o IGESDF de acontecimentos que possam afetar a operacionalização das rotinas relacionadas à realização das recargas, eventuais reajustes de tarifas e o que se fizer necessário ao bom andamento da relação comercial;

2.2.10. Disponibilizar as recargas de crédito nos cartões eletrônicos no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após o pagamento;

2.2.11. Intermediar junto às operadoras de bilhetagem, quando vier ao caso, a emissão ou reemissão de cartões eletrônicos para operacionalização do fornecimento de vale-transporte e com prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.2.12. Deverá constar na proposta comercial valor da taxa administrativa, bem como o da reemissão (segunda via) do cartão;

2.2.13. A primeira emissão do cartão deverá ser gratuita;

2.2.14. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito deste Instituto, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos sedentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis(da notificação) não for atendida a reclamação;

2.2.15. Fornecer ao IGESDF, quando necessário, cópias dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, além dos seus próprios relatórios gerenciais com consulta IMEDIATA via plataforma "on-line";

2.2.16. Conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda, providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 3 (três) dias úteis;

2.2.17. Responsabilidade por eventuais divergências de valores ocasionadas pela cobrança de tarifa anterior nos pedidos quando estiver sendo praticada nova tarifa pelas operadoras de bilhetagem;

2.2.18. As tarifas cadastradas na plataforma "on-line" da empresa deverão corresponder, no ato do pedido, às devidamente autorizadas que estiverem sendo praticadas pelas operadoras de bilhetagem;

2.2.19. Suporte técnico com disponibilização de profissional à cargo do IGESDF;

2.2.20. Os questionamentos e solicitações realizadas pelo IGESDF deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (três) dias úteis;;

2.2.21. O cancelamento da utilização do benefício de vale-transporte poderá ocorrer mediante pedido formalizado pelo colaborador ou, em caso de perda ou furto, por meio dos canais de atendimento ao cliente/colaborador ou via e-mail;

2.2.22. Prazo para estorno de crédito dos cartões cancelados por perda, roubo, extravio ou quebra: 3 (três) dias úteis;

2.2.23. A Requisição de Vale-Transporte e Fatura de pagamento deverá constar o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, número do Contrato e seu objeto contratual, conforme DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS apresentada na Tabela I do Item 2.1 deste Elemento Técnico;

2.2.24. A empresa será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de Vale-Transporte;

2.2.25. A empresa deverá indicar ao IGESDF o funcionário/ colaborador que acompanhará a prestação dos serviços, bem como representante da "administração" para o controle e gerenciamento da execução dos serviços;

2.2.26. A empresa deverá prestar os serviços discriminados no presente Elemento Técnico com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

2.2.27. É necessário que a operadora de Vale Transporte opere no Distrito Federal, bem como em todas as regiões com Unidades sob gestão do IGESDF ou de residência de seus colaboradores;

2.2.28. A empresa operadora do benefício Vale-Transporte, deverá operacionalizar o benefício junto às empresas que comercializam suas passagens tanto no modelo eletrônico quanto no modelo de tickets, conforme o quadro abaixo:

Operadora	Linhas	Origem	Destino
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 1	ATENDIMENTO DENTRO DOS LIMITES DO DF	
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 2		
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 3		
Catedral	CARTÃO BRASILIA X JARDIM INGÁ	BRASÍLIA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Catedral	CARTÃO GAMA X JARDIM INGÁ	GAMA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Catedral	CARTÃO JARDIM INGÁ X LAGO SUL	JARDIM INGÁ/GO	LAGO SUL/DF
Catedral	CARTÃO TAGUATINGA X JARDIM INGÁ	TAGUATINGA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Leão de Judá	BRASÍLIA X FORMOSA (NOMINAL)	BRASÍLIA/DF	FORMOSA/GO
Rota do Sol	CARTÃO LAGO AZUL X BRASÍLIA	LAGO AZUL/GO	BRASÍLIA/DF
Santa Izabel	UNAÍ/MG X BRASÍLIA	UNAI/MG	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X CEILÂNDIA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	CEILANDIA/DF
Taguatur	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X TAGUATINGA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO BRASÍLIA X ÁGUAS LINDAS	BRASÍLIA/DF	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO
Taguatur	CARTÃO GAMA X TAGUATINGA	GAMA/DF	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO GIRASSOL X BRASÍLIA	GIRASSOL/GO	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO GIRASSOL X TAGUATINGA	GIRASSOL/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO LAGO AZUL X GAMA	LAGO AZUL/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO LAGO AZUL X SANTA MARIA	LAGO AZUL/GO	SANTA MARIA/DF
Taguatur	CARTÃO NOVO GAMA X BRASÍLIA	NOVO GAMA/GO	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO NOVO GAMA X GAMA	NOVO GAMA/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO PEDREGAL X GAMA	PEDREGAL/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO SANTO ANTONIO X TAGUATINGA	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO SANTO ANTÔNIO X BRASÍLIA	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X BRASÍLIA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CÉU AZUL X BRASÍLIA	CEU AZUL/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X BRASÍLIA	CIDADE OCIDENTAL/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X GAMA	CIDADE OCIDENTAL/GO	GAMA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X TAGUATINGA	CIDADE OCIDENTAL/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X BRASÍLIA	MONTE ALTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X BRAZILÂNDIA	MONTE ALTO/GO	BRAZLANDIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X ESPLANADA	MONTE ALTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X TAGUATINGA NORTE	MONTE ALTO/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	CARTÃO NOVO GAMA X BRASÍLIA	NOVO GAMA/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO PEDREGAL X BRASÍLIA	PEDREGAL/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO VALPARAÍSO DE GOIÁS X BRASÍLIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO VALPARAÍSO X GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	GAMA/DF
UTB	CARTÃO VALPARAÍSO X TAGUATINGA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	PADRE BERNARDO X BRASÍLIA	PADRE BERNADO/GO	BRASÍLIA/DF
CT EXPRESSO	TARIFA BRASILIA	BRASÍLIA/DF	LUZIANIA/GO
CT EXPRESSO	TARIFA LUZIANIA TAGUATINGA	LUZIANIA/GO	TAGUATINGA/DF
CT EXPRESSO	TARIFA LUZIANIA GAMA	LUZIANIA/GO	GAMA/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - BRASILIA/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	BRASÍLIA/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - SOBRADINHO/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	SOBRADINHO/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - PLANALTINA/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	PLANALTINA/DF
AMAZONIA	FORMOSA/GO - PLANALTINA/DF	FORMOSA/GO	PLANALTINA/DF

2.2.28.1. O quadro abaixo, demonstra atualmente onde estão alocados os recursos que utilizam o benefício de vale-transporte, porém não pode-se considerar os locais de origem como locais fixos, pois como o processo de recrutamento de novos colaboradores é realizado através de processo seletivo público, os colaboradores aprovados podem residir em outros cidades das quais não estão relacionadas atualmente.

LOCAL	QUANTIDADE	% ALOCADO
OUTROS MUNICIPIOS	78	4,17%
AGUA FRIA DE GOIAS/GO	2	0,11%
ALEXANIA/GO	10	0,54%
ALVORADA DO NORTE/GO	1	0,05%
ANÁPOLIS/GO	2	0,11%
BURITIS DE MINAS/MG	2	0,11%
CABECEIRA GRANDE/MG	1	0,05%
COCALZINHO DE GOIAS/GO	4	0,21%
CRISTALINA/GO	5	0,27%
FORMOSA/GO	24	1,28%
GOIANIA/GO	2	0,11%
GOIANIRA/GO	1	0,05%
MIMOSO/GO	1	0,05%
MONTE ALTO/GO	7	0,37%
NIQUELANDIA/GO	1	0,05%

PADRE BERNARDO/GO	1	0,05%
PARACATU/MG	4	0,21%
UNAI/MG	10	0,54%
REGIÃO DO DF	666	35,63%
AGUAS CLARAS/DF	11	0,59%
BRASILIA/DF	30	1,61%
BRAZLANDIA/DF	12	0,64%
CANDANGOLANDIA/DF	5	0,27%
CEILANDIA/DF	124	6,63%
CIDADE ESTRUTURAL/DF	1	0,05%
GAMA/DF	53	2,84%
GUARA/DF	17	0,91%
ITAPOA/DF	7	0,37%
NUCLEO BANDEIRANTE/DF	4	0,21%
PARANOA/DF	24	1,28%
PLANALTINA/DF	56	3,00%
RECANTO DAS EMAS/DF	37	1,98%
RIACHO FUNDO /DF	44	2,35%
SAMAMBAIA/DF	66	3,53%
SANTA MARIA/DF	47	2,51%
SÃO SEBASTIÃO/DF	26	1,39%
SOBRADINHO/DF	35	1,87%
TAGUATINGA/DF	67	3,58%
REGIÃO DO ENTORNO DO DF	1125	60,19%
AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	300	16,05%
CEU AZUL/GO	2	0,11%
CIDADE OCIDENTAL/GO	61	3,26%
FORMOSA/GO	46	2,46%
LAGO AZUL/GO	2	0,11%
LUZIANIA/GO	118	6,31%
NOVO GAMA/GO	90	4,82%
PADRE BERNARDO/GO	39	2,09%
PEDREGAL /GO	2	0,11%
PLANALTINA DE GOIAS/GO	165	8,83%
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	70	3,75%
VALPARAISO DE GOIAS/GO	230	12,31%
Total Geral	1869	100,00%

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A taxa de administração estimada é de 6,00% (seis por cento).

4. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre 23/02/2026 à 27/02/2026.

4.2. O modo de disputa será fechado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 5.4.1. e 5.4.2.;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 5.4.1. e 5.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

5.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

5.4.7. Não poderão participar da seleção de fornecedores empresas constituídas na forma de Consórcio, conforme item 2.28.1 do Elemento

Técnico - Anexo I; e

5.4.8. Será permitida a Subcontratação conforme item 2.28.1 do Elemento Técnico - Anexo I.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação no período compreendido entre 23/02/2026 até 24/02/2026, seguidos de dois dias úteis, compreendidos entre 25/02/2026 e 26/02/2026, para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio d

6.3. o endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

7. DO REGRAMENTO

7.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/, até a data e horário definidos, observando o formato exigido considerando os critérios do item 2 do Elemento Técnico - Anexo I do Edital.

8.2. É obrigatória a inclusão das informações previstas no subitem 2.2.12, quais sejam:

I - Taxa de Administração em reais e em percentual;

II - Valor para reemissão da 2º via do cartão.

8.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da plataforma nos campos específicos para login e senha.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

8.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

8.10. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;

8.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais;

8.12. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

8.13. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

8.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

9. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

9.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

9.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

9.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

9.4. Após a publicação do resultado preliminar mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

9.5. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

9.6. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.7. Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais preços, deve prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

9.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

9.10. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

9.10.1. Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

9.10.2. Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

9.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

9.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

9.13. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

9.14. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

10.1.1. **Habilitação Jurídica**:

10.1.2. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

10.1.3. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.1.4. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

10.1.6. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

10.1.7. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

10.1.8. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

10.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

10.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

10.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

10.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

10.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 10.2.5 a 10.2.7.

10.3. **Habilitação Técnica**:

10.3.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste Edital. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados.

10.4. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

10.5. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, no julgamento das propostas que atendam

adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

12.2. O início da prestação dos serviços deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. O prazo de entrega dos serviços será em3 (três) dias úteis após solicitação feita pelo IGESDF.

13. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

13.1. Conforme item **5** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

14.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

14.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo II, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF.

16.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IgesDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Contratações, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IgesDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

16.3. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

17. DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

17.2. O reajuste será concedido, após transcorrido o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigido garantia de execução.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Conforme item **9** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

19.2. Os pagamentos serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto/ execução do serviço a

contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IgesDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Conforme **Item 11** do Elemento Técnico - Anexo I

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

21.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

21.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

21.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

21.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

21.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

21.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

22. ANEXOS

22.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e declaração de integridade e privacidade
Anexo IV	Declaração de conhecimento
Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 13/02/2026, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LINNEKER RAMOS DE SOUZA - Matr.0001253-7**, **Analista II**, em 13/02/2026, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194789620** código CRC= **78F8B705**.